



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 48/CNE/XVII

No dia 30 de maio de 2023 teve lugar a quadragésima oitava reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, Fernando Silva, Gustavo Behr, Joaquim Morgado e, por videoconferência, Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos foi secretariada por mim, Gustavo Behr, em substituição do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XVII, de 23-05-2023

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XVII, de 23 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 24/CPA/XVII, de 25-05-2023

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 24/CPA/XVII, de 25 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento na referida reunião: -----

- o 4. LPM - Propostas de Conteúdos para as redes sociais da CNE – Deslocação da CNE de Portugal a Timor-Leste, no âmbito da MOE da ROJAE-CPLP



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A CPA analisou todas as propostas de conteúdos destinados a divulgar a participação da CNE de Portugal a Timor-Leste, nas redes sociais Facebook, Instagram, LinkedIn e Twitter e deliberou, por unanimidade, a sua aprovação.»-

○ 5. Site CNE – Separador Agenda/ Atualidade/ Acontece (Proposta CRP)

«Foi apreciada a proposta dos serviços de apoio relativa ao Separador Agenda a disponibilizar no site da CNE, tendo apenas sido apontada a necessidade de incluir a Missão de Observação Eleitoral (ROJAE/CPLP) na Guiné Bissau, no mês de junho e não em maio. Sendo introduzida essa correção, a CPA deliberou, por unanimidade, a sua aprovação.» -----

○ 6. PNUD-Eleições Guiné-Bissau - Recrutamento de Especialista em Comunicações Estratégicas

«A CPA tomou conhecimento do pedido do PNUD de eventuais contributos para a identificação do perfil de recrutamento de um Especialista em Comunicações Estratégicas, para exercer funções, sob orientações do PNUD, junto da CNE da Guiné-Bissau tendo, para o efeito analisado os Termos de Referência para o efeito enviados, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir que os mesmos se revelam conformes à contratação pretendida, nada tendo a recomendar.» -----

Cooperação

**2.03 - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
- Pedido de Parecer sobre a Proposta de Lei 80/XV/1 (ALRAA) - Altera a lei eleitoral para o Parlamento Europeu**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/89, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar e transmitir à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantia, a proposta de Parecer dela constante que, a seguir, se transcreve: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

« I- INTRODUÇÃO

1. Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresentou Proposta de Lei com vista a alterar a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (LEPE), no sentido de deixar de existir um círculo eleitoral único, instituindo-se “três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, aos quais correspondem três colégios eleitorais”, passando cada um dos círculos eleitorais das Regiões Autónomas a eleger dois deputados.
2. Pretende-se que a alteração produza efeitos já no próximo ato eleitoral relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (PE).

II- ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Competência da iniciativa

3. No que respeita à competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) para apresentar a iniciativa legislativa com vista à alteração de lei eleitoral de âmbito nacional, a mesma foi discutida no âmbito do processo legislativo da Proposta de Lei n.º 29/X, em que, em 2005, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentou uma proposta para alteração das Leis Eleitorais do Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para os titulares dos órgãos das autarquias locais, bem como do Regime do Referendo.
4. Nesse enquadramento, foi concluído não “*considerar inconstitucional o exercício do direito de iniciativa legislativa das assembleias legislativas das regiões autónomas junto da Assembleia da República sobre leis eleitorais, para além da lei eleitoral que lhe diga exclusivamente respeito. De facto, o direito das assembleias legislativas das regiões autónomas exercerem a iniciativa legislativa não pode ser confundido com os poderes legislativos que lhes são atribuídos*”, sendo que “*a alínea f) do n.º 1 do artigo*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

227.º [da Constituição] não restringe o âmbito das matérias que podem ser objeto de iniciativa legislativa, pelo que não parece haver fundamento constitucional para restringir a iniciativa das assembleias legislativas a matérias que sejam «do interesse específico regional». A Constituição não faz essa restrição em parte alguma.”

5. E conclui com “enquanto os Deputados à Assembleia da República e o governo não dispõem do poder de iniciativa quanto às leis eleitorais para as assembleias legislativas, estas dispõem de poder de iniciativa quanto a quaisquer leis eleitorais. Esta realidade pode causar estranheza e suscitar dúvidas. Mas, na verdade, enquanto as leis eleitorais para as assembleias legislativas dizem apenas respeito, directamente, aos cidadãos que as elegem, as leis eleitorais da República dizem directamente respeito a todos”¹.

Princípios e regras gerais aplicáveis

6. Em sede de princípios gerais de direito eleitoral a Constituição da República Portuguesa (CRP) elege o princípio da representação proporcional na conversão de votos em mandatos (artigo 113.º, n.º 5, da CRP).

7. O número de deputados ao Parlamento Europeu eleitos por Portugal é alterável, consoante os países que integrem a União Europeia.

8. Em abstrato e nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, o número de deputados “não pode ser superior a setecentos e cinquenta, mais o Presidente. A representação dos cidadãos é degressivamente proporcional, com um limiar mínimo de seis membros por Estado-Membro. A nenhum Estado-Membro podem ser atribuídos mais do que noventa e seis lugares.”

9. Atualmente, o Parlamento Europeu é composto por 705 deputados eleitos nos 27 Estados-Membros da União Europeia. Aliás, “a saída dos 73 eurodeputados britânicos deixou espaço para eventuais futuros alargamentos da UE. No total, 27 dos 73

¹ Publicado na II Série-A do *Diário da Assembleia da República*, n.º 10, de 18 de outubro de 2006 (página 9), disponível em <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/10/02/010/2006-10-18/9?pgs=8-13&org=PLC&plcdf=true>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*lugares do Reino Unido foram redistribuídos por outros Estados-Membros, à luz do princípio da proporcionalidade degressiva, e 46 ficaram vagos, podendo ser utilizados para futuros alargamentos da UE*².

10. O número de deputados é definido por decisão do Conselho Europeu, sob proposta do Parlamento Europeu, sendo, atualmente, 21 deputados eleitos por Portugal.

III - APRECIACÃO

Proposta de Lei n.º 80/XV/1.ª (ALRAA)

Altera a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu

<p>Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu Versão vigente</p>	<p>Proposta de Lei n.º 80/XV/1.ª (ALRAA)</p>
<p>Artigo 2.º Colégio eleitoral</p> <p>É instituído um círculo eleitoral único, com sede em Lisboa, ao qual corresponde um só colégio eleitoral.</p>	<p>Artigo 2.º Círculos eleitorais</p> <p>1. São instituídos três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, aos quais correspondem três colégios eleitorais, tendo em conta o disposto nos números seguintes.</p> <p>2. O círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores e o círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira elegem, respetivamente, dois deputados.</p> <p>3. Os colégios eleitorais de cada um dos círculos eleitorais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os dos cidadãos com capacidade eleitoral ativa neles recenseados.</p>

² Informação disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/faq/11/quantos-deputados-tem-o-parlamento-europeu>.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

NOTAS:

a) Nos seis projetos de lei apresentados pelas diversas forças políticas em 1987, para a aprovação da primeira versão da LEPE, todas apresentaram apenas um círculo eleitoral único, à exceção do projeto de lei do PPD/PSD, cujo projeto da LEPE propunha o seguinte:

“Artigo 3.º

Círculos eleitorais

1 - Para efeito da eleição para o Parlamento Europeu, o território eleitoral divide-se em três círculos eleitorais:

a) Um, correspondendo à área da Região Autónoma dos Açores, que elege um deputado;

b) Um, correspondendo à área da Região Autónoma da Madeira, que elege um deputado;

c) Um, correspondendo ao resto do território nacional, a Macau e ao estrangeiro, que elege os restantes deputados. (...)”³.

Este artigo 3.º foi retirado pela referida força política⁴, porquanto foram levantadas algumas dúvidas acerca da constitucionalidade dessa proposta, por poder colocar em causa o princípio da representação proporcional, a que acresce que, no referido projeto de 1987, os círculos em causa eram uninominais.

b) O facto de a Proposta de Lei em análise estabelecer que cada Região Autónoma terá um círculo eleitoral que elege, respetivamente, dois deputados, pretenderá, porventura, minimizar algumas das dúvidas sobre a constitucionalidade da proposta, por poder colocar em causa o princípio da representação proporcional, isto porquanto, no referido projeto de 1987, os círculos em causa eram uninominais.

c) Por outro lado, a alteração proposta determina a afetação de dois deputados ao Parlamento Europeu a cada região autónoma, pelo que, dos atuais

³ Informação disponível em <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2/04/02/066/1987-04-10/2610?pgs=2610-2611&org=PLC>

⁴ Informação disponível em <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2/04/02/069/1987-04-24/2715?pgs=2715&org=PLC>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

21 deputados, quatro deles ficariam a elas afetos. Considerando o número de eleitores recenseados, quatro deputados representam 19,05% dos mandatos, enquanto que os eleitores das regiões autónomas correspondem a 4,4% da totalidade dos eleitores, conforme quadro abaixo:

Círculos			Eleitores *			
			Nacionais	UE	Total	%
1	Continente		8780852	13961	10373516	95,6%
		Europa	948469	0		
		Fora da Europa	630234	0		
2	RAM		253657	276	253933	2,3%
3	RAA		228666	229	228895	2,1%
			Total		10856344	100,0%

* Fonte: Mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento – Mapa n.º 1/2023, da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, publicado em *Diário da República*, n.º 43, 2.ª série, de 1 de março de 2023.

d) Considerando que são candidatos à adesão à União Europeia, encontrando-se na fase de «transposição» (ou integração) da legislação europeia para o direito nacional, Albânia, Bósnia-Herzegovina, Moldávia, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia, Turquia e Ucrânia⁵, quando a efetiva adesão tiver lugar, poderá vir a ocorrer uma redistribuição do número de mandatos, com a consequente diminuição do número de deputados a eleger por Portugal. Tal cenário potencia o agravamento do desvio ao princípio da representação proporcional no caso de a legislação nacional prever a afetação de 4 desses deputados às Regiões Autónomas.

e) Importa ainda ter presente que a Proposta de Lei, nos termos em que está formulada, afasta a até aqui solução consagrada na Lei Eleitoral que prevê um único círculo nacional. Cientes que esta é uma proposta que tem origem na valorização da representação regional não podemos deixar de elencar que, eventualmente, outras realidades também poderão merecer consideração na formação de círculos eleitorais, como por exemplo, os cidadãos nacionais não

⁵ Informação disponível em https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/joining-eu_pt



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

residentes no território nacional, ou mesmo a realidade sócio económica e administrativa do país, no território do continente, hoje expressa na existência de círculos eleitorais distritais, ou ainda a tendencial organização administrativa do país em regiões plano com base nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

f) Ora, a valoração destas realidades na formação de círculos eleitorais e outras que possam vir a ser consideradas, concomitantemente com risco de, no médio prazo, a representação nacional no Parlamento Europeu poder vir a ser reduzida, seria um fator potenciador do agravamento das distorções de representação, suscetível de pôr em causa o princípio da representação proporcional, abrindo assim a discussão sobre constitucionalidade destas normas.

g) De salientar que a presente Proposta de Lei, a ser aprovada nos seus precisos termos, introduz um desvio ao princípio da proporcionalidade constitucionalmente previsto, desvio que, como se demonstrou, pode vir a ser crescentemente agravado num futuro mais ou menos próximo.

h) Finalmente, a criação de mais dois círculos, como vem proposto, inviabilizaria o almejado pleno aproveitamento da desmaterialização dos cadernos eleitorais e as vantagens da votação em mobilidade, medidas só possíveis de implantar em eleição de círculo único.».

Expediente

2.04 - 19.º Simpósio Internacional - Comunicações de Jack Vanderpump

Na sequência da comunicação de Jack Vanderpump, relativa à possibilidade de o 19.º Simpósio Internacional se realizar no último trimestre do ano e, bem assim, do deliberado pela Comissão Permanente de Acompanhamento na reunião de 25 de maio passado, a Comissão apreciou o inventário dos compromissos já



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

assumidos com a realização do Simpósio no final do mês de junho apresentado pelos serviços. -----

Após troca de impressões entre os membros sobre este assunto, a Comissão deliberou transmitir ao ICPS não se opor ao eventual adiamento da data de realização do Simpósio, sendo certo que, nessa circunstância, só terá disponibilidade a partir da última semana de outubro. -----

2.05 - Joem Comptable - Convite para a exposição “Pierres de Mémoires, 70 Ans d'immigration Portugaise au Canada” (29 de maio, Casa dos Açores, Montréal)

A Comissão tomou conhecimento do convite em referência, tendo deliberado agradecer o seu envio e, transmitir que, não lhe sendo possível fazer-se representar, endereça as suas felicitações pela organização do evento. -----

2.06 - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste- Juízo Local Criminal de Cascais - Juiz 3 - Sentença - Processo AL.P-PP/2017/1340

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que absolveu o arguido da prática de um crime de propaganda no dia da eleição, previsto e punido pelo disposto no artigo 177º, nº 2 da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto. -----

2.07 - Ministério Público - Procuradoria da República - Comarca da Madeira - Juízo Local Criminal - Despacho - Processo AL.P-PP/2021/188

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.08 - Ministério Público - Procuradoria da República - Comarca da Madeira - Juízo Local Criminal - Despacho - Processos AL.P-PP/2021/136, 146, 151, 153, 154, 168 e 396

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Esclarecimento

2.09 - Respostas às perguntas frequentes: Eleição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira - revisão e atualização

A Comissão apreciou as propostas de atualização das respostas às perguntas frequentes relativas à Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentadas pelos serviços, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, a sua aprovação e publicação no sítio da CNE na *Internet*. -----

2.10 - Pergunta frequente n.º 9 - Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais - Recenseamento cidadãos estrangeiros - Documentos com validade expirada

A Comissão apreciou a proposta dos serviços de atualização da resposta à pergunta frequente n.º 9, relativa à Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais - *Recenseamento cidadãos estrangeiros apresentadas* - que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, a sua aprovação e publicação no sítio da CNE na *Internet*. -----

AL 2021

2.11 - AL.P-PP/2021/313 - CDU | Presidente CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (intervenções públicas); AL.P-PP/2021/332 - Cidadão | CM Funchal | Publicidade institucional (boletim municipal); AL.P-PP/2021/354 - CDU | CM Funchal | Publicidade institucional (publicações no site do município) ; AL.P-PP/2021/357 - Cidadão | CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook); AL.P-PP/2021/365 - PPM | CM Funchal | Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas (declarações/publicações em jornais); AL.P-PP/2021/387 - Cidadão | CM Funchal | Publicidade institucional (publicação no Facebook); AL.P-PP/2021/479 - CDU | CM Funchal | Neutralidade e imparcialidade das



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entidades públicas (inaugurações); AL.P-PP/2021/582 - Cidadão | CM Funchal | Publicidade institucional (publicação no Facebook); AL.P-PP/2021/611 - Cidadão | CM Funchal | Publicidade Institucional (publicação no Facebook); AL.P-PP/2021/Cidadão | CM Funchal | Publicidade Institucional (publicação na página oficial do Facebook); AL.P-PP/2021/760 - Cidadão | CM Funchal | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas (boletim municipal); AL.P-PP/2021/795 - CDU | Presidente CM Funchal | Publicidade Institucional (declarações em visita a escola);

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos, por carecer de maior aprofundamento. -----

Relatórios

2.12 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio - entre 22 e 28 de maio

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi apresentada a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de maio. Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e vinte minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, Gustavo Behr, em substituição do Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

Em substituição do Secretário da Comissão, Gustavo Behr.